



PROCESSO : 13.955-6/2016
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
RESPONSÁVEIS : ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI
CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PARECER Nº 3.165/2017

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. EXERCÍCIO DE 2016. IRREGULARIDADES CONTRATUAIS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 05 IRREGULARIDADES. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. DETERMINAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **auditoria de conformidade**, realizada pela Secretaria de Controle Externo, com o objetivo de **fiscalizar os atos de gestão do exercício de 2016**, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

2. A presente auditoria teve como objeto a verificação da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão de 2016 tendo como critério de escolha a materialidade e relevância, por meio do seguinte método: a) extração do relatório gerencial FIP 680 do Fiplan; b) obtenção dos totais empenhados de janeiro a maio de 2016 (R\$ 45.685.269,53); c) aplicação de filtros para verificar os totais por credor; e retirada da lista de valores empenhados para pagamento de folha, verbas indenizatórias, diárias, consignações, tributos, sindicatos, associações e congêneres.



3. Diante dos critérios descritos anteriormente foram selecionados os seguintes contratos: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (Contrato nº 012/SEMA/2013 – locação de 40 Ford Ranger e 15 S-10); LUA SERVIÇOS EIRELI ME (Contrato nº 030/SEMA/2013 – limpeza e conservação Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia); SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (Contrato nº 044/SEMA/2015 – programa de capacitação continuada com foco em liderança); PNEUS BARBOSA LTDA ME (Contrato nº 007/SEMA/2015 – aquisição de pneus para atender a frota de veículos próprios).

4. Seguem as irregularidades apontadas no relatório preliminar¹ emitido pela Secretaria de Controle Externo:

HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Responsáveis: Luciana Luz e Silva, Fiscal Titular do Contrato nº 44/2015/SEMA e SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.

2.1. Achado nº 1 – A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.

Responsável: Luciana Luz e Silva, Fiscal Titular do Contrato nº 44/2015/SEMA

2.2 Achado nº 2 – Emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.

Responsáveis: Helenildo Strobel Pacheco, Gerente de Transportes – SEMA e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviço Ambientais Ltda

¹ Relatório Técnico – Nº.Doc.: 223776/2016



2.3 Achado nº 3 – Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato.

Responsável: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviço Ambientais Ltda

2.4 Achado nº 4 – Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos.

2.5 Achado nº 5 – Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo.

2.6 Achado nº 6 – Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato.

Responsável: Lua Serviços Eireli ME

2.7 Achado nº 7 – Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.

2.8 Achado nº 8 – Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.

5. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os responsáveis foram citados e apresentaram justificativas conforme documentos apresentados:

Responsáveis	Resposta
Luis Nelson da Silva – Fiscal do Contrato nº 030/SEMA/2013	Documento Externo Nº.Doc.: 1588/2017
SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	Documento Externo Nº.Doc.: 3994/2017
LUA SERVIÇOS EIRELI ME	Documento Externo Nº.Doc.: 6489/2017 e 103739/2017
Luciana Luz e Silva – Fiscal do Contrato nº 044/SEMA/2015	Documento Externo Nº.Doc.: 7138/2017
Helenildo Strobel Pacheco – Gerente de Transportes da SEMA	Documento Externo Nº.Doc.: 11071/2017



CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	Documento Externo Nº.Doc.: 85405/2017
---	--

6. Encaminhados os autos à Secex competente, esta apresentou relatório técnico conclusivo, em que concluiu pelas seguintes propostas de encaminhamento:

Achado de auditoria nº 2.1 – SANADO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA. HB 06
CrITÉrios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Cláusula 4, itens 4.6, 4.19, 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">Ausência de documentos – no relatório de acompanhamento do contrato referente ao módulo 5 – capazes de comprovar a contratação de corpo de bombeiro, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida aos participantes (doc. 173743/2016, fls. 63 a 69).
Proposta de encaminhamento	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que: I – DETERMINE à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que alerte seus colaboradores para correta instrução de seus processos de despesa, a fim de que apresentem todos os documentos necessários para sua regular liquidação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Achado de auditoria nº 2.2 - MANTIDO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário. HB 06
CrITÉrios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Cláusulas 4, item 4.7 e 7, itens 7.9 e 7.10 do contrato nº 044/2015/SEMA.Cláusulas 5, itens 5.1.1, 5.2, 5.2.1 e 7, item 7.9 do contrato nº 044/2015/SEMA.



Evidências	<ul style="list-style-type: none">• Planilha de frequência do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base no confronto entre as listas de frequência dos módulos e os certificados de capacitação emitidos aos servidores (doc. nº 174946/2016, fls. 1 a 5).• Planilha de carga horária dos participantes do curso de capacitação, elaborada pela equipe técnica, com base nas quantidades de horas constante do certificado e o efetivamente registrado nas listas de frequência (doc. nº 174946/2016, fls. 6 a 8).• Listas de frequência de cada módulo do curso de capacitação (doc. nº 173860/2016).• Comunicação entre a Gerência de Capacitação e do Conhecimento e a SR. Consultoria por e-mail (doc. nº 175525/2016), solicitando a emissão de certificado aos servidores.• Planilha de frequência do curso de capacitação elaborado pela equipe técnica, com base nas informações extraídas das Lista de Presença dos servidores participantes do curso (doc. 174114/2016).
Proposta de encaminhamento	I – DETERMINE ao atual Secretário de Estado de Meio Ambiente que proceda a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias em desfavor de ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIS TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA , em razão de não cumprirem os requisitos previstos no Termo de Responsabilidade para a participação do Curso Formação de Líderes quanto ao cumprimento de carga horária mínima, conforme artigos 170 a 209 do Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Luciana Luz e Silva, Fiscal Titular do Contrato nº 44/2015/SEMA.
Descrição da conduta punível	Não realizar o levantamento eficiente da frequência mínima de 75% dos participantes da capacitação para fins de emissão de certificados, ausência de controle efetivo de horas de participação nos módulos do curso de capacitação pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento, bem como não relatar aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência para que se iniciasse a abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário, conforme previsto no Termo de Responsabilidade, quando deveria ter providenciado um controle efetivo da frequência dos participantes do curso e relatado aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência.
Nexo de causalidade	O não levantamento da frequência mínima de 75% dos participantes e a não providencia em relatar aos gestores os servidores que não atingiram o mínimo de frequência com o intuito de abertura de processo administrativo, resultou na emissão de Certificado de Conclusão de Curso de capacitação a servidores que não cumpriram o quantitativo mínimo exigido em contrato, bem como resultou na não instauração de processo administrativo por parte dos gestores.
Culpabilidade	Como responsável em acompanhar a fiscalização do contrato com a empresa contratada, é razoável que a servidora verificasse a quantidade de horas efetivamente frequentada por servidor antes de encaminhar a solicitação de emissão dos certificados à SR Consultoria, bem como relatasse aos gestores os servidores que não atingiram 75% de frequência para que se iniciasse a abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.



Achado de auditoria nº 2.3 - SANADO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato. HB 06.
Critérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Cláusulas 2, item 2.1 e 4, item 4.5 do contrato nº 012/2013/SEMA
Evidências	<ul style="list-style-type: none">Foto de 2 (dois) veículos sem adesivos disponibilizados à SEMA no mês de Agosto/2016, conforme doc. 210981/2016, fls. 30 e 82.
Proposta de encaminhamento	<p>Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:</p> <p>I – DETERMINE à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que implante os procedimentos de controle de recebimento dos veículos daquela secretaria, de forma que atenda as determinações do Decreto Estadual nº 2.067/2009 que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.</p>

Achado de auditoria nº 2.4 - MANTIDO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos. HB 06
Critérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Cláusula 3, itens 3.4, 3.5, 3.21, 3.21.1, 3.22, 3.23 do contrato nº 012/2013/SEMA.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">Documento encaminhado pela Gerência de Transportes da SEMA à Gerência de Aquisição e Contratos informando irregularidades na execução do Contrato nº 12/2013/SEMA), doc. 211024/2016.Comunicação Interna nº 466/2014/GTRAN/CAL/SEMA de 12/09/2014 (onde o fiscal de contrato solicita que a Gerência de Contratos notifique a empresa CS Brasil sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, entre elas a insuficiência de funcionários necessários para atender a demanda da SEMA), doc. 211031/2016.Ofício nº 433/GTRAN de 24.09.2014 (Notificação da Gerência de Transportes à empresa contratada CS Brasil, para providenciar a disponibilização de funcionários em número suficiente para dar a devida atenção e celeridade aos serviços de manutenção e entregas de veículos locados à SEMA, com base na cláusula 3.4 e 3.5 do contrato nº 012/2013/SEMA), doc. 211019/2016.



Proposta de encaminhamento	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que: I – DETERMINE à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços
Descrição da conduta punível	Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 3.4 e 3.5 do Contrato 012/2013/SEMA, referente a estrutura física adequada para atender a demanda da SEMA nos prazos estipulados, quando deveria ter providenciado local e estrutura necessárias para prestar os serviços contratados.
Nexo de causalidade	O não cumprimento referente à estrutura física adequada para atender a demanda da SEMA resultou em prestação de serviços inadequado em relação à entrega e manutenção dos veículos.
Culpabilidade	É razoável exigir da empresa contratada pela locação dos veículos da SEMA que disponibilizasse estrutura física adequada para atender a demanda nos prazos estipulados em contrato.

Achado de auditoria nº 2.5 - MANTIDO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo. HB 06
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> Cláusulas 2 e 3, itens 2.1, 3.4 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> Processo nº 566556/2014 (protocolado pelo fiscal de contrato junto à Gerência de Contratos em razão do atraso na substituição dos veículos locados), doc. 211024/2016. Processo Administrativo 142019/2015 (aberto para apurar descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato nº 012/2013/SEMA) - docs. 211228/2016 e 211233/2016. Registro nos Relatórios de Acompanhamento do contrato, bem como nas Notas Fiscais, a partir de julho/2014 (contendo anotação de que os veículos não foram integralmente substituídos descumprindo o objeto do contrato) - doc. 211236/2016. Notificações à contratada (por má prestação de serviços dos exercícios de 2014, 2015 e 2016), doc. 211242/2016.
Proposta de encaminhamento	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que: I – DETERMINE à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que oriente seus colaboradores para que atem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.



RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços
Descrição da conduta punível	Não cumprir a exigência imposta pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do contrato nº 012/2013/SEMA, referente à disponibilização dos veículos (zero km) locados à SEMA, quando deveria ter providenciado os veículos no prazo estabelecido em contrato.
Nexo de causalidade	O não cumprimento imposto pelas cláusulas 2.1 e 3.20 do Contrato nº 012/2013/SEMA, referente à não disponibilização dos veículos (zero km) no prazo estipulado, resultou no atraso na entrega do objeto contratual.
Culpabilidade	É razoável exigir da empresa contratada que disponibilizasse os veículos (zero km) locados no prazo estipulado em contrato.

Achado de auditoria nº 2.6 - MANTIDO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato. HB 06
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula 4, item 4.7 do Contrato nº 012/2013/SEMA
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> Questionário de auditoria aplicado à fiscal do contrato, doc. 211010/2016, fl. 03.
Proposta de encaminhamento	Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que: I – DETERMINE à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para que alerte seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais, conforme prescrevem os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços
Descrição da conduta punível	Não cumprir a exigência imposta pela cláusula 4.7 do contrato, referente à obrigação de capacitação do responsável pela fiscalização do contrato, quando deveria ter disponibilizado treinamento à fiscal.
Nexo de causalidade	O não cumprimento em relação à obrigação de capacitação do responsável pela fiscalização, resultou em falta de treinamento da fiscal do contrato.
Culpabilidade	Como empresa contratada pela locação dos veículos à SEMA, é razoável que tivesse oferecido treinamento à fiscal do contrato, conforme reza a cláusula 4.7 do contrato.

Achado de auditoria nº 2.7 - SANADO

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.. HB 06



Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> Cláusulas 3, itens 3.36, 3.36.1 e 3.37 e 4, itens 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2 do Contrato nº 030/2013/SEMA.
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> Folha de ponto dos funcionários dos Parques Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolô Flô - (onde não consta a assinatura de presença de funcionários suficientes para atender a demanda de maior movimentação nos domingos e feriados no período de 01/01/2016 a 31/07/2016). (doc. Anexos 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212549/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016). Planilha de controle de frequência dos servidores da empresa contratada - (elaborada pela equipe técnica, compilando os dados contantes nos itens anteriores). (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016).
Proposta de encaminhamento	<p>Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:</p> <p>I – DETERMINE à atual gestão que atente em especificar o quantitativo de terceirizados necessários para executar os serviços contratados em regime de plantão (domingos e feriados) de modo que facilite o acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos.</p>

Achado de auditoria nº 2.8 - MANTIDO

RESUMO			
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado. HB 06		
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula 4, item 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2 do Contrato nº 030/2013/SEMA. 		
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> Folha de ponto, referente a período de 01/01/2016 a 31/07/2016, (docs. 212449/2016, 212460/2016, 212471/2016, 212482/2016, 212495/2016, 212507/2016, 212514/2016, 212519/2016, 212529/2016, 212551/2016, 212556/2016, 212559/2016 e 212567/2016). Planilha de controle de frequência (docs. 212577/2016, 212596/2016, 212603/2016, 212607/2016, 212611/2016, 212617/2016 e 212618/2016) dos servidores da empresa contratada, elaborada pela equipe técnica, que trabalham nos Parques Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura, no período de janeiro a julho/2016, com registro de jornada de trabalho de 36 horas semanais. 		
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Responsável	Data do Fato Gerador	Valor R\$
	Lua Serviços Ltda	05/02/2016*	R\$ 17.337,60
		07/03/2016*	R\$ 15.603,84
		05/04/2016*	R\$ 17.337,60
		06/05/2016*	R\$ 17.771,04
		06/06/2016*	R\$ 16.470,72
		05/07/2016*	R\$ 14.736,96
		05/08/2016*	R\$ 13.436,64
TOTAL		R\$ 112.694,40	

* 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência



Proposta de encaminhamento

Com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator que:

I – **DETERMINE** à atual gestão que atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos.

II - **DETERMINE** a glosa à empresa LUA SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 112.694,40, referente à prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado, conforme cálculo apresentado no tópico 2.8.2 deste relatório e art. 285, II da Resolução Normativa nº 14/2007.

RESPONSABILIZAÇÃO

RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Lua Serviços Ltda
Descrição da conduta punível	Não ofertar 45 serventes de limpeza, em regime de 44 horas semanais, para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, quando deveria ter disponibilizado mão de obra para prestação de serviços de limpeza com jornada semanal de 44 horas, conforme cláusula 4.5 do Contrato nº 030/2013/SEMA.
Nexo de causalidade	Ao não ofertar 45 serventes de limpeza em regime de 44 horas semanais para a limpeza dos parques estaduais de Cuiabá, resultou na prestação de serviços de mão de obra com jornada semanal inferior ao pactuado.
Culpabilidade	Como empresa contratada pela realização dos serviços de limpeza dos parques estaduais de Cuiabá é razoável exigir que disponibilizasse mão de obra para prestação de serviços de limpeza que cumprisse jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme cláusula 4.45 do Contrato nº 030/2013/SEMA.
Responsável	Luis Nelson da Silva, Fiscal do Contrato nº 030/2013/SEMA.
Descrição da conduta punível	Deixar de apontar as inconformidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme exigência da cláusula 4.5 do contrato.
Nexo de causalidade	Ao deixar de apontar as inconformidades da empresa contratada e não reportar aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme exigência da cláusula 4.5 do contrato, resultou na prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.
Culpabilidade	Como fiscal nomeado para realizar a fiscalização e execução do objeto do Contrato nº 030/2013/SEMA é razoável que apontasse as irregularidades da empresa contratada e reportasse aos gestores o fato de a contratada não fornecer mão de obra (serventes de limpeza) para prestação de serviços de execução e manutenção de limpeza com jornada de trabalho de 44 horas semanais.



7. Vieram os autos para análise e parecer.
8. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.

10. Com fulcro na Resolução Normativa nº 13/2016, a auditoria de conformidade tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE-MT, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

11. Por meio da Ordem de Serviço nº 07882/2016 foi designada equipe de auditores para realizar a auditoria de conformidade sobre os atos de gestão do exercício de 2016 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

12. Após apontamentos, defesa e relatório conclusivo de defesa, a **Secex manteve 5 (cinco) irregularidades e considerou sanadas 03 (três)**, sugerindo condenação à restituição ao erário e determinações.

13. Segue análise das irregularidades contratuais encontradas na Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

2.1. Achado nº 1 – A empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda não disponibilizou os profissionais bombeiro, turismólogo e enfermeiro para execução do TEAL – Treinamento ao Ar Livre, assim como não contratou o seguro de vida dos participantes do curso, descumprindo as cláusulas 4.6, 4.19 e 4.22 do contrato nº 044/2015/SEMA.



14. A presente irregularidade concerne à ausência de bombeiro, turismólogo, enfermeiro e seguro de vida para a execução do Treinamento ao Ar Livre – TEAL contratado pela SEMA junto à SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda., haja vista que havia previsão contratual nas cláusulas 4.19 e 4.22 do Contrato nº 044/2015/SEMA.

15. No entanto, na defesa apresentada pela empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda. e pela Sra. Luciana Luz e Silva – Fiscal de Contrato argumentou-se que a empresa subcontratada Chapada Aventura e Turismo Ltda. englobaria em seus serviços as exigências contratuais.

16. Nesse sentido, foi demonstrado que o local do TEAL possui certificação da ABNT que dispensa a presença de bombeiro, foram juntadas declarações de prestação de serviço de turismólogo e enfermeira e apresentada apólice de seguro de vida.

17. A equipe de auditoria reviu seu posicionamento e pugnou pelo saneamento da irregularidade e expedição de determinação para que haja melhoria dos processos de liquidação de despesa.

18. O Ministério público de Contas coaduna com o entendimento esboçado pela Secex, posto que foi comprovado o atendimento às exigências contratuais. Portanto, a irregularidade deve ser **sanada** e a **determinação** de melhoria expedida, nos moldes dos quadros elaborados pela equipe de auditoria.

2.2 Achado nº 2 – Emissão de certificado de conclusão de curso de capacitação sem observância do requisito de frequência, bem como ausência de providências quanto à abertura de processo administrativo a fim de ressarcimento ao erário.

19. A presente auditoria verificou a emissão de certificados de capacitação em Curso de Liderança sem observar a frequência mínima de 75% exigida em contrato, conforme segue:



Contrato nº 44/2015/SEMA:

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

4.7. Emitir certificado (mediante 75% de frequência).

(...)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

7.9 Indicar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA, bem como, fiscalizar a frequência dos mesmos.

7.10. Exigir Termo de responsabilidade dos servidores, para **cumprimento da capacitação e compromisso quanto à frequência mínima de 75%**, tolerância e outros atrasos permitidos, comunicação de desistência com justificativa, e em caso de desistência não justificada ou ausências acima do permitido, **ressarcimento ao erário pelo servidor.** (grifos da equipe de auditoria)

20. Ademais, os participantes assinaram termo de responsabilidade que especificava várias regras para participação no Curso de Liderança, entre elas:

1. Para certificação é necessária frequência mínima de **75%** em cada módulo;

2. Faltas acima do permitido, bem como as desistências não comunicadas, acarretarão em cancelamento da inscrição, não podendo ser utilizado como justificativa do ponto e **ressarcimento à Secretaria o valor de R\$ 2.277,00.** (grifo da equipe de auditoria)

21. Os servidores cujos certificados foram obtidos de maneira irregular constam da tabela abaixo:



NOME	% PARTICIPAÇÃO	DATA DO FATO GERADOR	VALOR RESSARCIMENTO
Adalberto Meira	50	08/08/16	2.277,00
Alex Sandro Antônio Marega	70	08/08/16	2.277,00
Ana Caroline B. Patzlaff Barros	35	08/08/16	2.277,00
Ana Luiza Avila Peterlini de Souza	20	08/08/16	2.277,00
Andre Luiz Torres Baby	45	08/08/16	2.277,00
Maricelma Mesquita de Castro Pinto	70	08/08/16	2.277,00
TOTAL			13.662,00

FONTE: Planilha de Controle de Frequência - (doc. nº 174114/2016) e (doc. nº 174948/2016, fls. 1 a 5)

22. Em relação aos servidores mencionados, a Fiscal de Contrato, Sra. Luciana Luz e Silva, apresentou as competentes justificativas, sendo que a equipe de auditoria somente considerou válida a do Sr. Adalberto Meira, que por problemas de saúde, ausentou-se de suas atividades laborais da SEMA no período compreendido entre 21/03/2016 a 19/04/2016, que o impossibilitou de participar de alguns módulos do curso, obtendo, certificado com 40 horas/aula. Junta aos autos (doc. 04 – publicação licença de tratamento de saúde , DOE do dia 05/04/2016, nº 26752, pág. 40) - autos digitais nº 1738/2017, fls. 33 e 34.

23. Em relação aos demais servidores são apresentadas diversas peculiaridades que não são aceitas pela Secex, argumentos como a existência de alunos ouvintes, fotografias que dispensam lista de presença e módulos complementares.

24. O Ministério Público de Contas coaduna com o entendimento da Secex no sentido de que o mais apropriado seria a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar que verifica-se o cumprimento da carga horária e, portanto, considera **mantida** a irregularidade.

25. Para endereçamento do problema cabe **determinação** ao atual Secretário de Estado de Meio Ambiente que proceda a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias em desfavor de ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA



PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIS TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA, em razão de não cumprirem os requisitos previstos no Termo de Responsabilidade para a participação do Curso Formação de Líderes quanto ao cumprimento de carga horária mínima, conforme artigos 170 a 209 do Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

2.3 Achado nº 3 – Existência de veículos locados fora das especificações constantes no contrato.

26. No caso em apreço, a Secex apontou a entrega de veículos sem estarem adesivados, especificamente uma S-10 (placa QBY 8329) e uma Nissan Frontier (placa QCA 5169), em desacordo com os termos contratuais.

27. A defesa do Gerente de Transportes – Sr. Helenildo Strobel Pacheco e da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. apresentaram laudos de vistoria da seguradora com fotos que demonstram que ambos os veículos foram entregues adesivados, sendo que a S-10 da SEMA e a Nissan Frontier da Delegacia de Meio Ambiente tiveram as caracterizações retiradas em razão de suas atuações.

28. Portanto, em concordância com a Secex, o Ministério Público de Contas pugna pelo **saneamento** da irregularidade e expedição de **determinação** para melhoria do controle de recebimento de veículos, nos moldes do proposto pela equipe de auditoria.

2.4 Achado nº 4 – Existência de estrutura inadequada da contratada para realizar a entrega e manutenção dos veículos.

29. A presente irregularidade refere-se à inadequação da estrutura de manutenção de veículos da contratada, em desacordo com o Contrato nº 012/SEMA/2013, conforme segue:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)



3.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 021/2012/SAD e Ata de Registro de Preços n.º 028/2012/SAD;

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços entregues;

(...)

3.21. A CONTRATADA, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, **deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT**. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da publicação da Ata de Registro de Preço;

3.21.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

3.22. A CONTRATADA **deverá dispor de todos os veículos constante no edital, veículos ZERO KM, sendo que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os veículos serão locados sem motorista, e ainda a CONTRATADA **deverá disponibilizar o local de entrega dos veículos em Cuiabá/Várzea Grande - Mato Grosso;**

3.23. **A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;** (grifo da equipe de auditoria)

30. A gerência de transporte inclusive instaurou o Processo Administrativo nº 566556/2014 (Doc. 211024/2016), em que alega irregularidades na execução de contrato da empresa CS Brasil.

31. A empresa CS BRASIL afirma ter cumprido todas as cláusulas contratuais, mantendo estrutura, garagem, instalações e escritório para a perfeita execução dos serviços nos moldes contratuais.



32. No entanto, a Secex posicionou-se no sentido de que a apresentação de exemplos de check-list não comprovam a execução com estrutura adequada da manutenção corretiva e preventiva dos veículos locados pela SEMA

33. Assevera que a fiscal de contrato encontrou dificuldades em realizar o controle da manutenção da frota locada pela SEMA da CS Brasil, uma vez que os documentos referentes à entrega e saída dos veículos não eram disponibilizados à Gerência de Transportes, ou quando disponibilizados, não apresentavam as informações mínimas necessárias, conforme consta no Ofício nº 443/GTRAN/SAGS/SEMA-MT/2014 de 24/09/2014, doc. 211019/2016, integrante do Processo Administrativo proposto por aquela Gerência dado a reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais da empresa CS Brasil.

34. No mencionado documento a Gerência de Transportes informa ao representante da CS Brasil que melhore a qualidade dos serviços de manutenção dos veículos locados à SEMA, conforme farta documentação juntada aos autos.

35. Na presente situação verifica-se que formalmente o serviço aparenta estar sendo prestado, enquanto há reclamações dos destinatários, o que evidentemente requer melhorias nos serviços e na comprovação dos mesmos, o que faz o Ministério Público de Contas posicionar-se ao lado da Secex na **manutenção** da irregularidade e expedição de determinação.

36. Portanto, cabe **determinação** à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados.

2.5 Achado nº 5 – Atraso na entrega do objeto do contrato – Locação de veículos – na celebração de Termo Aditivo de Prazo.



37. O presente achado ainda se refere ao Contrato nº 012/SEMA/2013, à locação de veículos zero quilômetro, conforme Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, assinado em 01/07/2015 e publicado em 07/08/2015.

38. Como o contrato de locação estabelece o preço com base em veículos zero quilômetro, as 30 (trinta) caminhonetes Ford Rangers e as 12 (doze) caminhonetes Chevrolet S-10 devem iniciar o período contratual renovado zero quilômetro, em 31/08/2015, sob pena de dano ao erário, haja vista que caminhonetes usadas poderiam ser locadas por menor valor.

39. A equipe de auditoria elaborou tabela que elenca os dias de atraso por veículo, em 2014 e 2015:

2014					
PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2014)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBB 5908	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/08/14	0
QBC 3578	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/08/14	0
QBC 3598	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	01/09/14	1
QBD 4798	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/09/14	9
QBD 4808	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	10/09/14	10
QBG 8958	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/10/14	47
QBH 8898	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	23/09/14	23
QBH 8918	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/09/14	18
QBH 8958	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/09/14	18
QBG 9178	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/09/14	24
QBG 9038	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	26/09/14	26
QBH 0808	S-10	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	29/09/14	29
QBN 5417	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/11/14	85
QBB 8460	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	03/11/14	64
QBN 1568	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	22/12/14	113



QBB 7900	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	12/11/14	73
QBB 8310	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	11/11/14	72
QBF 9850	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	04/12/14	95
QBG 9680	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	24/11/14	85
QBB 8160	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	05/11/14	66
QBB 7990	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	05/11/14	66
QBB 8220	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBB 8030	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBF 6890	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	02/12/14	93
QBG 9310	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	02/12/14	93
QBM 6369	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	04/11/14	65
QBB 7860	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/11/14	79
QBF 7270	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	14/11/14	75
QBM 6349	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	25/10/14	55
QBN 1507	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/12/14	100
QBM 6309	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	28/10/14	58
QBO 4377	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	22/12/14	113
QBB 8270	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	13/11/14	74
QBB 8290	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	18/11/14	79
QBB 8450	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/11/14	78
QBF 7360	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	19/11/14	80
QBM 6389	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	11/11/14	72
QBG 9740	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	28/11/14	89
QBF 1860	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	17/11/14	78
QBN 1457	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	15/12/14	106
QBI 2670	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	19/12/14	110
QBO 4677	RANGER	02/07/2014 a 02/07/2015	31/08/14	09/12/14	100

FORNTE: Relatório de veículos fornecida pela Fiscal do Contrato e pelo Gerente de Transportes, Faturamento de Janeiro de 2015 (doc. 211412/2016)



2015					
PLACA	MODELO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA VEÍCULOS (60 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM 02/07/2015)	DATA ENTREGA DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DIAS DE ATRASO
QBY 8229	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 6679	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	25/01/16	147
QBY 6559	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	25/01/16	147
QBY 8269	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 6699	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	21/01/16	143
QBY 8279	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/01/16	144
QBY 8289	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/01/16	144
QBY 8379	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/01/16	148
QBY 8369	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	14/01/16	136
QBY 8349	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	15/01/16	137
QBY 8329	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	19/01/16	141
QBY 8309	8-10	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	14/01/16	136
QCA 5069	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	23/02/16	176
QCA 5039	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 5019	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5219	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5089	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5049	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 4969	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 5169	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
QCA 5149	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	23/02/16	176
QCA 5129	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QCA 5119	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
QCA 5059	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/02/16	171
QCA 4999	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	24/02/16	177
QCA 5159	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	22/02/16	175
OBN 9621	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br



OBN 9441	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	29/02/16	182
OBO 1091	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBO 1281	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	08/03/16	190
OBO 1121	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	01/03/16	183
OBO 1231	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/03/16	191
OBO 1191	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	08/03/16	190
OBO 1211	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	17/03/16	199
OBN 9461	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9741	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	07/03/16	189
OBN 9721	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	01/03/16	183
OBN 9541	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	10/03/16	192
OBN 9571	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	18/03/16	200
OBO 1271	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/03/16	191
QBL 7871	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	26/02/16	179
QBK 1943	NISSAN	02/07/2015 a 02/07/2016	31/08/15	09/05/16	252

FONTE: Relação de veículos fornecida pela Fiscal do Contrato e pelo Gerente de Transportes, Faturamento de Setembro de 2016 (doc. 211412/2016)

40. A argumentação da CS Brasil é no sentido da inexistência de obrigação de renovação da frota em eventuais prorrogações de vigência, o que não procede, posto que o próprio objeto contratado é a locação de veículos zero quilômetro.

41. É evidente que o caso em apreço causou dano ao erário, haja vista que o Estado ficou a maior parte do contrato com veículos menos eficientes. No entanto, como a mensuração da perda é tarefa muito complexa e questionável, o Ministério Público de Contas pugna somente pela **manutenção** da irregularidade e expedição de **determinação** à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que oriente seus colaboradores para que se atentem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.



2.6 Achado nº 6 – Não realização de treinamento ofertado pela contratada ao fiscal do contrato.

42. Por último, a empresa CS Brasil também não ofereceu treinamento à fiscal de contrato da SEMA, em relação ao Contrato nº 012/SEMA/2013, cujo objeto é a locação de veículos.

43. O contrato prevê o seguinte:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.7 - A CONTRATADA deverá dispor de treinamento do fiscal de cada contrato; (grifo da equipe de auditoria)

44. Foi constatado que a fiscal de contrato, Sra. Cristine de Oliveira participou de Fórum de Fiscalização de Contratos promovido pela Controladoria Geral do Estado em parceria com a SEMA.

45. A defesa da empresa CS Brasil restringiu-se a afirmar que passou todas as informações necessárias aos gestores referentes aos serviços prestados e que não pode ser penalizada por não ter formalizado certificado de treinamento.

46. Em razão dos diversos apontamentos por falhas na execução contratual, é patente a necessidade de melhorias no acompanhamento contratual da SEMA.

47. Nesse sentido, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela **manutenção** da irregularidade e expedição de **determinação** à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para que alerte seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais, conforme prescrevem os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Achado nº 7 – Descumprimento das cláusulas 3.36, 3.36.1, 3.37 e 4.5 do contrato nº 030/2013/SEMA.



48. O presente achado de auditoria refere-se a defeitos na prestação de serviços e manutenção de limpeza dos Parques Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura nos domingos e feriados.

49. A empresa Lua Serviços ME e o fiscal do contrato Luiz Nelson da Silva apresentaram defesa em que se verifica a ausência de estipulação de quantitativo mínimo de funcionários quando em regime de plantão.

50. Em razão do silêncio contratual, a equipe de auditoria pugna pelo saneamento da irregularidade e expedição de determinação no sentido da especificação do quantitativo de terceirizados necessários em regime de plantão (domingos e feriados).

51. O Ministério Público de Contas coaduna com o entendimento esboçado pela Secex e opina pelo **saneamento** da irregularidade e expedição de **determinação**, nos moldes do proposto pela equipe de auditoria.

2.8 Achado nº 8 – Prestação de serviços de mão de obra com jornada de horas semanais inferiores ao pactuado.

52. A presente irregularidade refere-se a defeitos na prestação de serviços e manutenção de limpeza dos Parques Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura nos domingos e feriados.

53. Ocorre que o Contrato nº 030/SEMA/2013 prevê a existência de funcionários com jornada de 44 horas semanais, enquanto verificou-se que os funcionários trabalham 6 horas por dia, 6 dias por semana, perfazendo um total semanal de 36 horas.

54. Segue previsão contratual:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. Deverão ser disponibilizados no mínimo os seguintes funcionários para a execução dos serviços, considerando as áreas totais existentes, conforme tabelas a seguir:

LOTE ÚNICO



ITEM	AREA TOTAL ANUAL M ₂	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JORNADA /pessoa
01	627.600	Servente de limpeza externa.	42	Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.	44 horas semanais.

LOTE ÚNICO

ITEM	AREA TOTAL ANUAL M ₂	FUNÇÃO	QTD. SERVENTES MENSAL	DIAS DA SEMANA	JORNADA /pessoa
02	21.600	Servente de limpeza interna.	03	Terça à domingo além de plantões nos domingos segundas e feriados.	44 horas semanais.

55. A empresa Lua Serviços Ltda. argumenta no sentido da inexistência de diferença de pagamento entre um funcionário de 36 horas/semana e um de 44 horas/semana, pois o piso da categoria é o mesmo. Acrescenta que optou por turnos ininterruptos de 6 horas (6h – 12h, 7h – 13h, 12h – 18h e 13h – 19h) para que houvesse trabalhadores a todo o momento.

56. Embora possa custar a mesma coisa ao empresário, não entrega o mesmo produto ao Estado, perdendo 2 horas por dia para cada funcionário, em detrimento do contrato firmado.

57. O empresa relata que as unidades de conservação ficam abertas 12 horas por dia, no entanto, é claro que há diversas maneiras de organizar a escala de trabalho para que se tenha funcionários durante todo o período e não se perca 2 horas de trabalho dia por funcionário.

58. A Secretaria de Controle Externo apresentou cálculos que demonstram a perda do Estado no período compreendido entre janeiro e julho de 2016, conforme segue:



MÊS JANEIRO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	5*	40

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212449/2016 e 212480/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212577/2016) do mês de janeiro 2016.

* Ellana de Arruda Santos, Joaride da Silva Arruda, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon e Vicente de Matos Magalhães

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (janeiro/2016)	40
E – Valor de ressarcimento (C x D)	17.337,60
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212449/2016 e 212480/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212577/2016) do mês de janeiro 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

MÊS FEVEREIRO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	9*	36

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212471/2016 e 212482/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212596/2016) do mês de fevereiro 2016.

* Ellana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, Evall Silva Santana, Joaride de Silva Arruda, José Gonçalo da Costa, Eva das Graças Nunes Santos, Edevanil Dias da Silva.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (Fevereiro/2016)	36
E – Valor de ressarcimento (C X D)	15.603,84
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212471/2016 e 212482/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212596/2016) do mês de fevereiro 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)



MÊS MARÇO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	5*	40

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212405/2018 e 212507/2018) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212603/2018) do mês de março 2018.

- * Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, Cicero Vicente da Silva Filho.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (março/2018)	40
E – Valor de ressarcimento (C X D)	17.337,80
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212405/2018 e 212507/2018), Planilha Controle de Frequência (doc. 212603/2018) do mês de março 2018 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2018)

MÊS ABRIL

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	4*	41

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212514/2018 e 212519/2018) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212607/2018) do mês de abril 2018.

- * Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon e Vicente de Matos Magalhães.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (abril/2018)	41
E – Valor de ressarcimento (C X D)	17.771,04
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212514/2018 e 212519/2018), Planilha Controle de Frequência (doc. 212607/2018) do mês de abril 2018 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2018)



MES MAIO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	7*	38

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212529/2016 e 88) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212811/2016) do mês de maio 2016.

* Eliana de Arruda Santos, Leidiane Cesar de Jesus, Luiz Carlos Ayllon, Vicente de Matos Magalhães, José Gonçalo da Costa, José Cicero Marcelino da Silva, Maria de Jesus Pelxoto.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (maio/2016)	38
E – Valor de ressarcimento (C X D)	16.470,72
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212529/2016 e 212548/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212811/2016) do mês de maio 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

MÊS JUNHO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	11*	34

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212551/2016 e 212556/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212817/2016) do mês de junho 2016.

* Vicente de Matos Magalhães, Joaride da Silva Arruda, Mauro Sérgio Pereira Dutra, Ana Paula Campos dos Santos, Antonio Silva Rios Filho, Giovanni Corra Januncio, Leidiane Cesar de Jesus, Emerson Renato Moreira Nascimento, Eliana de Arruda Santos, Luiz Carlos Ayllon, André Luis da Silva Campos.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (Junho/2016)	34
E – Valor de Ressarcimento (C X D)	14.736,96
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212551/2016 e 212556/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212817/2016) do mês de junho 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)



MÊS JULHO

Parques Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia		
QTDE. SERVIDORES CONTRATADOS MENSAL	QTDE. SERVIDORES JORNADA 44 HORAS SEMANAIS	QTDE. SERVIDORES JORNADA 36 HORAS SEMANAIS
45	14*	31

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212559/2016 e 212567/2016) e Planilha Controle de Frequência (doc. 212618/2016) do mês de julho 2016.

* Vicente de Matos Magalhães, Glícinela Cardoso dos Santos, Vergílio Santos Reis Nascimento, Mauro Sergio Pereira Dutra, Luiz Carlos Aylon, André Luis da Silva Campos, Emerson Renato Moreira Nascimento, Giovanni Correa Januncio, Leidiane Cesar de Jesus, Edevanli Dias da Silva, Evalli Silva Santana, Joaride da Silva Amuda, José Gonçalo da Costa, José Alcides Moser.

	Valor R\$
A - Valor remuneração servente de limpeza – 44 horas	2.383,87
B - Valor remuneração servente de limpeza - 36 horas	1.950,43
C - Valor pago a maior (A - B)	433,44
D – Número de funcionários 36 horas (Julho/2016)	31
E – Valor de Ressarcimento (C X D)	13.436,64
Total	

Fonte: Folha de Ponto (docs. 212559/2016 e 212567/2016), Planilha Controle de Frequência (doc. 212618/2016) do mês de julho 2016 e Planilha de Composição de Custo (doc. 211805/2016)

59. Conclusivamente, a Secretaria de Controle Externo calculou dano ao erário no importe de R\$ 112.694,40 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

60. O Ministério Público de Contas entende que a irregularidade foi **mantida** e o dano ao erário devidamente demonstrado, ensejando **condenação à restituição ao erário da empresa Lua Serviços Ltda., com recursos próprios, no valor de R\$ 112.694,40 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, em relação ao descumprimento do Contrato nº 030/SEMA/2013, que previa 44 horas semanais por funcionário de limpeza e foi executado com 36 horas semanais, conforme art. 285, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 e com aplicação de **multa proporcional ao dano**, conforme determina o art. 287 da Resolução Normativa nº 14/2007.

61. Ademais, cabe **determinação** à atual gestão que se atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de



manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo conhecimento da presente Auditoria de Conformidade, instaurada com o objetivo de fiscalizar os atos de gestão do exercício de 2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

b) pela manutenção das irregularidades nºs 2.2, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8 e pelo saneamento das irregularidades nºs 2.1, 2.3 e 2.7;

c) pela condenação à restituição ao erário da empresa Lua Serviços Ltda., com recursos próprios, no valor de R\$ 112.694,40 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), em relação ao descumprimento do Contrato nº 030/SEMA/2013, que previa 44 horas semanais por funcionário de limpeza e foi executado com 36 horas semanais, conforme art. 285, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 e com aplicação de **multa proporcional ao dano**, conforme determina o art. 287 da Resolução Normativa nº 14/2007;

d) pela expedição de determinação à atual gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, sob pena de multa por descumprimento de determinação desta Corte, com fundamento no art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT, que:

d.1) proceda a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias, em desfavor de ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA, ANA CAROLINE B. PATZLAFF, ANA LUIZA AVILA PETERLINE DE SOUZA, ANDRÉ LUIS TORRES BABY e MARICELMA MESQUITA, em razão de não cumprirem os requisitos previstos no Termo de Responsabilidade para a participação do Curso Formação de Líderes quanto ao cumprimento de carga horária mínima, conforme artigos 170 a 209 do Estatuto dos



Servidores, Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

d.2) em caso de novo processo licitatório para a locação de veículos, com manutenção realizada pela empresa contratada, que especifique quais e quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados e quais documentos subsidiarão a comprovação dos serviços prestados;

d.3) oriente seus colaboradores para que se atentem ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido pelos art. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993;

d.4) alerte seus colaboradores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais, conforme prescrevem os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93;

d.5) se atente para a quantidade de terceirizados necessários para a realização dos serviços de manutenção das Unidades de Conservação, bem como o regime de trabalho (36 ou 44 horas) de forma que impossibilite a malversação de recursos públicos;

e) pelo **encaminhamento de cópia dos autos** ao atual Secretário de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 14 de julho de 2017.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.